



AOFA

ASSOCIAÇÃO DE OFICIAIS
DAS FORÇAS ARMADAS

Trafaria, 19 de julho de 2021

Para: Chefe do Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

C/C: Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

V/Ref.ª: P.º 159/2003 (2) 6836 /92 (2) N.º 2967/CG, de 8 de julho de 2021

Assunto: Audição – Projeto de Decreto-Lei que Estabelece o Direito de Opção pelo Ingresso nos Quadros Permanentes das Forças Armadas

Considerado o clausulado que nos foi presente através do documento em referência compete informar que a Associação de Oficiais das Forças Armadas (AOFA) considera que, não obstante a utilidade e bondade do projeto de Decreto-Lei, não se compreende porque é que aos militares em apreço não é reconhecido o estatuto de Deficiente das Forças Armadas, uma vez que estamos perante “cidadãos portugueses que, sacrificando-se pela Pátria, se deficientaram ou se deficientem no cumprimento do serviço militar”.

Só se compreende que assim não seja se a razão a que assiste a este não reconhecimento e à mens legis inspiradora deste projeto de diploma se prendam com a necessidade de acentuar o desvalor da dignidade social destes militares, com a intenção de salvaguardar os cofres do Estado, tudo com prejuízo de quem, ao serviço de Portugal em ações militares, se viu deficientado ou se vier a deficientar. Em síntese elevando-se a finança em detrimento das pessoas.

Neste sentido e contexto, a AOFA propõe que seja acrescentado ao clausulado ora em causa norma que permita aos militares descritos no âmbito subjetivo do diploma serem qualificados como Deficientes das Forças Armadas e nessa qualidade poderem optar por integrar o quadro de pessoal civil do MDN ou do Ramo/Ramos das Forças Armadas e não apenas do benefício de poderem vir eventualmente a

usufruir do contingente a que se refere o art.º 11.º «Quota de emprego» do projeto de Decreto-Lei em apreço.

Assinala-se por fim que vinte anos passados sobre a publicação da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 20 de agosto, um organismo do MDN, e no contexto de uma queixa da EUROMIL apresentada contra o Estado Português sobre matéria conexa, e tenha “lembrado a propósito” de suscitar o procedimento de audição citado, facto que não oculta nem desvaloriza os vinte anos de sistemático incumprimento nestas matérias e que se mantém no essencial uma vez que;

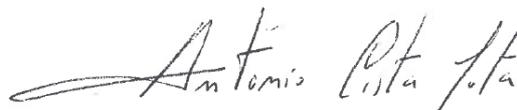
A AOFA e as demais Associações Profissionais de Militares poderiam ter trabalhado com o Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes nesta matéria, desde o início da preparação do presente documento, dando cumprimento à al. a) do n.º 2 do referido diploma que estabelece que:

“As associações de militares legalmente constituídas gozam [do direito de]: a) integrar conselhos consultivos, comissões de estudo e grupos de trabalho constituídos para proceder à análise de assuntos de relevante interesse para a instituição, na área da sua competência específica;”

Factualidade que aponta mais uma vez para o incumprimento da Lei, consolidando este Governo a reiterada prática ilegal, menos democrática e teor inconstitucional que os sucessivos representantes do Governo português têm praticado para com as Associações Profissionais de Militares.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Nacional



António Augusto Proença da Costa Mota

Tenente-coronel